

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

PAE - E-2026/3394528

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, em lote único, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, no âmbito da gestão exercida pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, compreendendo cobertura assistencial para 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Adulto com perfil materno, 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e atendimento pediátrico/neonatólogico às salas de parto e ao alojamento conjunto.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá em regime presencial, mediante cobertura assistencial ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante disponibilidade obrigatória e contínua da equipe médica, operacionalizada por meio de escalas de organização interna.

1.3 A organização em escalas de plantão não caracteriza, para fins de execução contratual e remuneração, unidade autônoma de medição, constituindo apenas forma de distribuição da carga horária dos profissionais, cabendo à contratada assegurar a cobertura integral das frentes assistenciais previstas, conforme a necessidade da unidade e a escala previamente autorizada pela contratante.

1.4 A prestação dos serviços compreenderá, no âmbito da UTI Adulto com perfil materno, a assistência intensiva às pacientes internadas, acompanhamento clínico, prescrição, evolução, atendimento às intercorrências, participação nos fluxos assistenciais da unidade e demais atos médicos inerentes à terapia intensiva.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

1.5. No âmbito da UTI Neonatal, a prestação dos serviços compreenderá a assistência intensiva ao recém-nascido internado, acompanhamento clínico, prescrição, evolução, atendimento às intercorrências, suporte à equipe multiprofissional e demais atos médicos inerentes à terapia intensiva neonatal.

1.6. No âmbito do atendimento pediátrico/neonatólogico às salas de parto e ao alojamento conjunto, a prestação dos serviços compreenderá assistência ao recém-nascido em sala de parto, atendimento às intercorrências neonatais imediatas, acompanhamento clínico no alojamento conjunto e demais atos médicos afetos à neonatologia e à pediatria neonatal compatíveis com o perfil assistencial da unidade.

1.7. Integra, ainda, o objeto da contratação a atuação dos profissionais disponibilizados pela contratada como supervisores de campo de prática e preceptores das atividades de ensino em serviço desenvolvidas no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, abrangendo os programas de residência médica próprios, os rodízios internos e externos e as atividades formativas de instituições parceiras que utilizem a unidade hospitalar como cenário de prática.

1.8. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, situado na BR-316, Km 9, Avenida Magalhães Barata, nº 1604, Centro, Ananindeua/PA.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

2.1. A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar cobertura médica contínua, regular e tecnicamente qualificada para a UTI Adulto com perfil materno, para a UTI Neonatal e para o atendimento pediátrico/neonatólogico em salas de parto e alojamento conjunto, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, unidade

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

hospitalar de perfil materno-infantil cuja gestão é exercida pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

2.2. Atualmente, a cobertura médica dessas frentes assistenciais é prestada por meio do Contrato Administrativo nº 122/2026/FSCMPA, firmado em 04/05/2026 com a empresa Centro Médico Silva Gonçalves Ltda. A vigência do contrato termina em 03/11/2026.

2.3. Diante da proximidade do fim da vigência, a Administração consultou formalmente a contratada em 17/08/2026 sobre seu interesse na continuidade dos serviços. Em 19/08/2026, a empresa respondeu expressamente que não tem interesse na prorrogação. Informou ainda que prestará os serviços somente até o encerramento do contrato.

2.4. O quadro próprio de médicos da FSCMPA não tem profissionais especializados em número suficiente para assumir, de forma contínua e ininterrupta, a cobertura da UTI Adulto com perfil materno, da UTI Neonatal e das salas de parto e do alojamento conjunto. A execução direta dos serviços, portanto, não é viável.

2.5. Os serviços são essenciais e de natureza contínua. Destinam-se a pacientes de alta complexidade e vulnerabilidade: gestantes e puérperas em estado crítico, recém-nascidos em terapia intensiva e neonatos que precisam de atendimento imediato em sala de parto e no alojamento conjunto.

2.6. Sem a nova contratação, a partir de 04/11/2026 a unidade ficará sem cobertura médica nessas frentes. Essa interrupção põe em risco concreto e iminente a vida e a segurança dos pacientes, compromete os fluxos assistenciais do hospital e interrompe um serviço público essencial de saúde prestado à população usuária do SUS.

2.7. Está caracterizada, portanto, a urgência de atendimento de situação que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Por isso, a contratação direta é necessária para garantir a continuidade da assistência até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços.

Processo: 2026/3394528 | **Sequencial:** 08 | **Autenticação:** 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 30/09/2026 às 10:23

Página: 3/27

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade concreta, atual e contínua de disponibilização de equipe médica apta a assegurar a cobertura assistencial da UTI Adulto com perfil materno, da UTI Neonatal e do atendimento pediátrico/neonatólogico às salas de parto e ao alojamento conjunto, durante o período de gestão da unidade pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

3.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza continuada, cuja execução não pode sofrer descontinuidade, sob pena de comprometimento direto da assistência intensiva e neonatal prestada na unidade hospitalar.

3.3. A necessidade administrativa não se restringe à simples disponibilização formal de profissionais médicos, exigindo estrutura de prestação de serviços capaz de assegurar cobertura contínua, pronta reposição em caso de faltas ou afastamentos, observância das escalas estabelecidas, manutenção de profissionais formalmente habilitados e adequada integração com os fluxos assistenciais e administrativos da unidade hospitalar.

3.4. A exigência de Registro de Qualificação de Especialista – RQE recairá sobre os profissionais que exercerem funções de coordenação, condução assistencial continuada, referência técnica ou atuação especializada expressamente definida pela contratante, notadamente os coordenadores e diaristas das unidades de terapia intensiva, o médico pediatra responsável pela cobertura das salas de parto e do alojamento conjunto e, no âmbito da UTI Neonatal, também os médicos plantonistas, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.5. A exigência de que os profissionais destacados para execução do objeto possuam inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e, quando cabível, RQE compatível com a respectiva área de atuação, decorre da necessidade de assegurar que a cobertura assistencial seja realizada por

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

profissionais devidamente habilitados, em observância às normas éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.6. Desse modo, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, constituindo medida indispensável à manutenção da continuidade assistencial e à preservação da regularidade do funcionamento da unidade hospitalar.

3.7. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial que pode comprometer a continuidade do serviço público de saúde e a segurança dos pacientes atendidos no Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa.

3.8. A contratação limita-se aos serviços e quantitativos estritamente necessários para enfrentar a situação emergencial, pelo prazo previsto no item 6 deste Termo de Referência.

3.9. Em cumprimento ao art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa que a contratação regular e definitiva dos serviços objeto deste Termo de Referência está em andamento no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/3018266, relativo ao procedimento licitatório. A Administração se compromete a adotar todas as providências necessárias para concluí-lo durante a vigência da presente contratação emergencial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, se for o caso.

3.10. O contrato decorrente desta dispensa será extinto antecipadamente quando for assinado o contrato resultante do procedimento licitatório de que trata o item 3.9, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A contratada não terá direito a indenização, salvo o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em lote único, para cobertura assistencial da UTI Adulto com perfil materno, da UTI Neonatal e do atendimento pediátrico/neonatólogico às salas de parto e ao alojamento conjunto, nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, mediante cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, operacionalizada por escalas de organização interna.

4.2. A solução deverá contemplar não apenas a disponibilização dos médicos plantonistas, mas também a indicação e manutenção de profissionais para funções de coordenação médica e atividade diarista, quando exigidos pela contratante para a adequada condução técnico-assistencial dos serviços.

4.3. Compete ao médico coordenador da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela contratante:

- a) coordenar tecnicamente a assistência médica da respectiva unidade;
- b) supervisionar a atuação da equipe médica vinculada ao serviço;
- c) apoiar a organização das escalas e o adequado funcionamento assistencial da unidade;
- d) promover a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e rotinas institucionais;
- e) atuar como referência técnica perante a direção da unidade e a fiscalização contratual;
- f) participar de reuniões técnicas, discussões de caso, auditorias e demais atividades institucionais correlatas, quando convocado.

4.4. Compete ao médico diarista da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela contratante:

- a) realizar acompanhamento clínico continuado dos pacientes internados na respectiva unidade;
- b) proceder à avaliação diária, evolução, prescrição e adequação das condutas médicas;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

- c) promover a articulação assistencial com os médicos plantonistas e com a equipe multiprofissional;
- d) contribuir para a continuidade do cuidado e para a adequada execução dos protocolos assistenciais;
- e) registrar adequadamente as condutas médicas em prontuário e nos sistemas institucionais;
- f) comunicar à coordenação e à direção técnica situações relevantes que impactem o funcionamento da unidade.

4.5. Compete ao médico plantonista da UTI Adulto com perfil materno, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela contratante:

- a) prestar assistência médica intensiva às pacientes internadas na unidade durante o respectivo plantão;
- b) realizar avaliação clínica, prescrição, evolução, solicitação e interpretação de exames, bem como adotar as condutas terapêuticas necessárias ao atendimento das intercorrências verificadas no período;
- c) acompanhar a evolução das pacientes sob seus cuidados, promovendo as intervenções médicas compatíveis com a gravidade e com o perfil assistencial da unidade;
- d) articular-se com o médico diarista, com a coordenação da unidade e com a equipe multiprofissional, assegurando a continuidade do cuidado e a observância dos protocolos institucionais;
- e) registrar adequadamente as condutas médicas em prontuário, formulários assistenciais e sistemas institucionais da contratante;
- f) cumprir os fluxos assistenciais, normas de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e demais rotinas institucionais aplicáveis à unidade.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

4.6. Compete ao médico plantonista da UTI Neonatal, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela contratante:

- prestar assistência médica intensiva aos recém-nascidos internados na unidade durante o respectivo plantão;
- realizar avaliação clínica, prescrição, evolução, solicitação e interpretação de exames, bem como adotar as condutas diagnósticas e terapêuticas necessárias às intercorrências verificadas no período;
- acompanhar a evolução dos pacientes sob seus cuidados, promovendo as intervenções compatíveis com a gravidade clínica e com o perfil assistencial da unidade;
- articular-se com o médico diarista, com a coordenação da unidade e com a equipe multiprofissional, assegurando a continuidade do cuidado e a observância dos protocolos institucionais;
- registrar adequadamente as condutas médicas em prontuário, formulários assistenciais e sistemas institucionais da contratante;
- cumprir os fluxos assistenciais, normas de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e demais rotinas institucionais aplicáveis à unidade.

4.7. Compete ao médico pediatra responsável pelo atendimento às salas de parto e ao alojamento conjunto, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela contratante:

- prestar assistência ao recém-nascido em sala de parto, inclusive nos casos em que haja necessidade de avaliação imediata, estabilização clínica e adoção de condutas compatíveis com as condições do nascimento;
- atender intercorrências neonatais imediatas e proceder à avaliação clínica do recém-nascido sempre que necessário, de acordo com a demanda assistencial da unidade;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

- c) realizar acompanhamento clínico dos recém-nascidos no alojamento conjunto, com avaliação, prescrição, evolução, orientação e registro das condutas médicas pertinentes;
- d) atuar de forma integrada com as equipes de obstetrícia, enfermagem, pediatria, neonatologia e demais profissionais envolvidos na linha de cuidado materno-infantil;
- e) registrar adequadamente as condutas médicas em prontuário, formulários assistenciais e sistemas institucionais da contratante;
- f) cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e demais rotinas institucionais aplicáveis à unidade.

4.8. A atuação dos profissionais da contratada no suporte às atividades de ensino em serviço, na condição de preceptores, supervisores e referências de campo de prática, compreenderá o acompanhamento, a orientação e a supervisão dos médicos residentes, médicos em rodízio e demais profissionais em formação vinculados à FSCMPA ou a instituições formalmente parceiras, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da COREME e das coordenações institucionais competentes.

4.9. A empresa contratada deverá organizar as escalas de forma compatível com a necessidade assistencial da unidade, assegurando a continuidade da cobertura prevista no objeto.

4.10. A solução deverá, ainda, assegurar interlocução permanente com a direção técnica, coordenação assistencial e fiscalização contratual da FSCMPA, permitindo acompanhamento efetivo da execução, controle da frequência dos profissionais, verificação da documentação da equipe, medição adequada dos serviços realizados e adoção tempestiva de providências diante de eventuais inconformidades.

4.11. O modelo de execução ora proposto mostra-se adequado à necessidade institucional, por combinar continuidade assistencial, previsibilidade operacional, rastreabilidade da execução e possibilidade de glosa em caso de descumprimento.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

5.1.1. tratar-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.2. ser executado por empresa especializada em serviços médicos, com comprovada aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto;

5.1.3. atender às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, localizado na BR-316, Km 9, Avenida Magalhães Barata, nº 1604, Centro, Ananindeua/PA;

5.1.4. ser prestado em regime presencial, mediante cobertura assistencial ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, operacionalizada por escalas de organização interna, em quantitativos definidos pela contratante conforme a necessidade assistencial da unidade;

5.1.5. observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, rotinas administrativas, regras de biossegurança, normas de segurança do paciente e diretrizes institucionais da FSCMPA e da unidade hospitalar;

5.1.6. assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam habilitação técnica compatível com a respectiva função;

5.1.7. encaminhar mensalmente as escalas de plantão referentes ao mês subsequente, contendo a identificação nominal dos profissionais, número de inscrição no CRM, indicação da função assistencial a ser exercida e, quando exigível, o respectivo RQE, ficando qualquer substituição condicionada à prévia validação administrativa da contratante;

5.1.8. os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atuar, quando demandado pela contratante, como preceptores, supervisores e referências de campo de prática das residências médicas próprias da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, dos rodízios acadêmico-

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

assistenciais e dos programas de residência ou formação em saúde de instituições que mantenham parceria formal com a FSCMPA, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da COREME e das coordenações institucionais competentes, sem geração de remuneração adicional, salvo disposição diversa expressamente prevista em instrumento próprio.

5.2. Constituem requisitos operacionais da contratação:

5.2.1. a contratada deverá manter médicos em número suficiente para atender às escalas estabelecidas pela contratante, conforme a demanda assistencial de cada frente de cobertura;

5.2.2. a contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe, acompanhada da documentação comprobatória da respectiva habilitação profissional;

5.2.3. qualquer substituição, inclusão, remanejamento ou exclusão de profissional da escala deverá ser previamente comunicada à contratante, acompanhada da documentação pertinente, ficando condicionada à validação administrativa da FSCMPA;

5.2.4. a contratada deverá providenciar substituição imediata em caso de falta, atraso, abandono de plantão, afastamento ou qualquer impedimento que comprometa a cobertura assistencial contratada;

5.2.5. a contratada deverá garantir que os profissionais escalados executem os serviços com pontualidade, regularidade, observância das rotinas institucionais e adequada integração com os demais setores assistenciais da unidade;

5.2.6. a contratada deverá manter preposto com poderes para representá-la perante a contratante em assuntos relacionados à execução do contrato;

5.2.7. a contratada deverá assegurar o registro adequado de todas as condutas, procedimentos, avaliações e atos médicos em prontuário, formulários assistenciais, sistema eletrônico e demais instrumentos institucionais utilizados pela contratante;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

5.2.8. a contratada deverá participar, quando solicitada, de reuniões técnicas, rotinas institucionais, treinamentos, programas de qualidade, auditorias internas e demais atividades correlatas à organização do serviço, sem ônus adicional para a contratante;

5.2.9. a contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-profissional exigida para a contratação;

5.3. A cobertura assistencial de cada frente de atuação observará os parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Anexo I, devendo ser assegurada de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo a remuneração devida em base mensal fixa, desde que regularmente executadas as escalas e atribuições correspondentes, com sujeição à glosa em caso de inexecução total ou parcial.

5.4. É vedada a inclusão em escala de profissional que não tenha sido previamente validado pela contratante quanto à documentação exigida neste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao RQE, quando exigido para a respectiva função.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, salvo se comprovadamente persistir a situação emergencial que a fundamentou, devidamente justificada nos autos, devendo a Administração adotar as providências necessárias para a realização de processo regular de contratação.

6.2. A vigência contratual deverá guardar compatibilidade com o período necessário à manutenção da cobertura assistencial da unidade hospitalar no contexto da gestão, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para a continuidade regular dos serviços.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

7.1. O critério de julgamento da contratação será o de menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta (dispensa eletrônica).

7.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, deslocamentos, reposições, substituições e demais ônus inerentes à prestação dos serviços.

7.3 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, assegurando a manutenção das condições ofertadas durante o período necessário à conclusão do processo de contratação.

7.4 Para fins de formação do preço global do lote, a contratada deverá observar os quantitativos estimados constantes do Anexo I, os quais servirão exclusivamente de base para planejamento, estimativa de despesa e julgamento da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme o caso, em:

- requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- comprovação de todas as alterações contratuais ou apresentação da consolidação contratual vigente;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços médicos hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, em regime de plantão e com complexidade assistencial compatível com a execução pretendida.

8.2.2. A capacidade técnica da contratação poderá ser demonstrada, ainda, pela qualificação da equipe técnica vinculada ao fornecedor, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais indicados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da respectiva habilitação profissional, nos termos deste Termo de Referência.

8.2.3. Em relação aos profissionais que executarão os serviços, deverão ser apresentados, no mínimo:

- cópia de documento oficial de identificação;
- comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- cópia do diploma de graduação em medicina;
- documentação complementar exigível conforme a função exercida, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando previsto neste Termo de Referência.

8.2.4. Será exigido Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com a respectiva área de especialidade/atuação, para os seguintes profissionais:

- coordenador da UTI Adulto com perfil materno – RQE em Medicina Intensiva;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

- b) diarista da UTI Adulto com perfil materno – RQE em Medicina Intensiva;
- c) coordenador da UTI Neonatal – RQE em Pediatria com área de atuação em Neonatologia;
- d) diarista da UTI Neonatal – RQE em Pediatria com área de atuação em Neonatologia;
- e) médico plantonista da UTI Neonatal – RQE em Pediatria ou RQE em Pediatria com área de atuação em Neonatologia;
- f) médico pediatra responsável pelo atendimento às salas de parto e ao alojamento conjunto – RQE em Pediatria.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos federais e dívida ativa da União;
- c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

9.1. A aferição da execução contratual para fins de faturamento observará, necessariamente, a efetiva execução dos serviços contratados e a respectiva validação pela fiscalização da FSCMPA, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera apresentação unilateral de relatório pela contratada.

9.2. A contratada deverá apresentar, ao final de cada período de medição, a documentação comprobatória pertinente à execução dos serviços, incluindo as escalas mensais efetivamente cumpridas, identificação dos profissionais que atuaram em cada função, registros de frequência, documentos de substituição eventualmente ocorridos e demais elementos exigidos pela contratante para verificação da conformidade da execução.

9.3. Os serviços prestados pelos médicos plantonistas da UTI Adulto com perfil materno, da UTI Neonatal e do atendimento pediátrico às salas de parto e ao alojamento conjunto serão remunerados por valor fixo mensal, correspondente à disponibilidade assistencial contínua e à cobertura integral das frentes assistenciais previstas para cada frente de atuação durante o mês de competência, observadas as disposições contratuais e a validação pela fiscalização.

9.4. Os serviços prestados pelos médicos coordenadores e médicos diaristas da UTI Adulto com perfil materno e da UTI Neonatal serão remunerados por valor fixo mensal, correspondente à cobertura e ao desempenho regular das atribuições inerentes à respectiva função durante o mês de competência, observadas as disposições contratuais e a validação pela fiscalização.

9.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial das atribuições mensais dos coordenadores, diaristas ou da cobertura plantonista mensal das frentes assistenciais contratadas, a contratante promoverá a glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

9.6. Não serão objeto de pagamento, ou ensejarão glosa proporcional, conforme o caso:

a) cobertura assistencial não realizada;

b) cobertura parcialmente executada;

Processo: 2026/3394528 | **Sequencial:** 08 | **Autenticação:** 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 30/09/2026 às 10:23

Página: 16/27

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

- c) ausência de profissional em escala sem reposição adequada;
- d) serviços executados por profissional não previamente validado pela contratante;
- e) serviços executados em desacordo com a escala aprovada ou com as disposições contratuais;
- f) parcelas mensais integrais quando houver inexecução, cobertura irregular ou descumprimento relevante das atribuições da função.

9.7. Após a conferência da documentação apresentada e a validação da execução pela fiscalização, será elaborado relatório de medição, que servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e documental da contratada.

9.8. Para fins de composição quantitativa da contratação, adotar-se-á quantitativo estimado, considerando as frentes assistenciais e funções previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

9.9. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e não geram à contratada direito subjetivo à execução integral do total projetado, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento da contratação e estimativa de despesa.

9.10 A remuneração da contratada não será vinculada a plantões individualmente considerados, mas sim à disponibilidade assistencial contínua da equipe, correspondente à cobertura integral das frentes assistenciais previstas neste Termo de Referência, vedada a caracterização de pagamento por plantões isolados.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a quem competirá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

10.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade obrigatória e contínua da equipe médica e das funções mensais, verificar a frequência e permanência dos profissionais, conferir a conformidade da documentação da equipe, avaliar a observância das escalas previamente apresentadas, registrar ocorrências relevantes e atestar, quando cabível, a regularidade da execução contratual.

10.3. A fiscalização poderá exigir da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e regularidade dos profissionais escalados, inclusive CRM, RQE, documentos de identificação, escalas, comprovantes de substituição e demais informações necessárias à validação da execução do objeto.

10.4. A fiscalização registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive faltas, atrasos, ausências de cobertura, trocas de escala não autorizadas, substituições irregulares, falhas de registro, desconformidades documentais e demais eventos que possam repercutir na medição, no pagamento ou na responsabilização contratual da empresa prestadora.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de execução e da documentação necessária à medição, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, podendo promover diligências, conferências documentais e demais atos necessários à aferição da regularidade da prestação dos serviços.

10.7. No prazo previsto para o recebimento provisório, a fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato para

fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa e adoção das demais providências cabíveis.

Processo: 2026/3394528 | **Sequencial:** 08 | **Autenticação:** 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 30/09/2026 às 10:23

Página: 18/27

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, da regularidade da documentação exigida e da inexistência de pendências impeditivas ao atesto final.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral e perfeita execução do objeto, tampouco transfere à contratante qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas ou administrativas decorrentes da atuação dos profissionais disponibilizados.

10.10. Verificadas falhas na execução contratual, a fiscalização poderá determinar correções, registrar glosas, propor aplicação de sanções e adotar as providências administrativas necessárias à preservação da continuidade e regularidade da assistência hospitalar.

10.11. A fiscalização contratual poderá aferir, em articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, COREME e demais setores competentes da Fundação, o adequado cumprimento das obrigações relacionadas à atuação dos profissionais da contratada como preceptores e supervisores de campo de prática, especialmente quanto à integração com os programas de residência médica, rodízios e demais atividades formativas desenvolvidas na unidade hospitalar.

10.12 FISCAL DO FORNECIMENTO

NOME: Rodrigo Bona Maneschy

MATRÍCULA: 5924516

CARGO: MEDICO - CMED (Coordenador)

TELEFONE (91) 98411-7667

E-MAIL: rodmaneschy@gmail.com

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

10.12.1 FISCAL SUBSTITUTO

NOME : Roseane Alves Batista

MATRÍCULA: 5829348

CARGO: Médica intensivista

LOTAÇÃO: uti centenária

TELEFONE: 980118448

E-MAIL: rosealvesbatista@gmail.com.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 06 (SEIS) MESES
1	Cobertura médica plantonista para UTI Adulto com perfil materno, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia.	Mês	1	6
2	Cobertura médica diarista para UTI Adulto com perfil materno	Mês	1	6
3	Cobertura médica de coordenação para UTI Adulto com perfil materno	Mês	1	6
4	Cobertura médica plantonista para UTI	Mês	1	6

Processo: 2026/3394528 | Sequencial: 08 | Autenticação: 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 30/09/2026 às 10:23

Página: 20/27

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

	Neonatal, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia.			
5	Cobertura médica diarista para UTI Neonatal	Mês	1	6
6	Cobertura médica de coordenação para UTI Neonatal	Mês	1	6
7	Cobertura médica pediátrica para salas de parto e alojamento conjunto, com cobertura assistencial ininterrupta de 24 horas por dia.	Mês	1	6

Memória de cálculo do quantitativo estimado

A estimativa considera a necessidade de cobertura assistencial ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em cada uma das frentes assistenciais indicadas, durante 30 (trinta) dias por mês, pelo período de 6 (seis) meses de execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, assegurando a cobertura assistencial das frentes de UTI Adulto, UTI Neonatal e atendimento pediátrico/neonatólogo, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Garantir a adequada qualidade técnica dos serviços prestados, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas de biossegurança e segurança do paciente.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

11.3 Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto.

11.4 Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

11.6 Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

11.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte e quaisquer outros custos, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.9 Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto à CONTRATANTE, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico.

12. INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1 Infrações Administrativas

Processo: 2026/3394528 | **Sequencial:** 08 | **Autenticação:** 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 30/09/2026 às 10:23

Página: 22/27

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause prejuízo à assistência, ao funcionamento da unidade ou ao interesse público;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar documentação exigida;
- V - não manter a proposta;
- VI - não celebrar o contrato quando convocado;
- VII - retardar ou comprometer a execução dos serviços sem justificativa;
- VIII - apresentar documentação ou declaração falsa;
- IX - fraudar a execução contratual;
- X - comportar-se de modo inidôneo;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o processo de contratação;
- XII - praticar atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Penalidades Aplicáveis

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade.

12.3 Critérios de Aplicação

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

12.3.1 A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade.

12.3.2 A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

12.3.3 As penalidades deverão observar proporcionalidade, razoabilidade e impacto na assistência.

12.4 Impedimento de Licitar

12.4.1 Aplicável nas infrações de maior relevância, impedindo contratar com o Estado do Pará por até 3 anos.

12.5 Declaração de Inidoneidade

12.5.1 Aplicável às infrações mais graves, impedindo contratar com toda a Administração Pública.

12.6 Reparação do Dano

12.6.1 A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a devida conferência, validação e atesto da execução dos serviços pela fiscalização.

13.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando a conformidade da execução com as exigências técnicas e assistenciais.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

13.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e diretrizes institucionais necessárias à adequada execução do objeto, observadas as normas assistenciais, regulatórias e administrativas aplicáveis.

13.5 Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à continuidade da cobertura assistencial, cumprimento das escalas, regularidade da equipe e observância dos protocolos institucionais.

13.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

14.2. A cada pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação,

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA TECNICA ASSISTENCIAL - DTAS	
TERMO DE REFERÊNCIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL		

nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As glosas apuradas na forma do item 9 serão descontadas do valor mensal devido.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação e o pagamento mensal condicionado à efetiva execução e ao atesto da fiscalização, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I - descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II - inexecução total ou parcial do objeto, especialmente quando comprometer a continuidade da assistência;
- III - paralisação ou descontinuidade dos serviços sem justificativa adequada;
- IV - razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;
- V - ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual.

16.2 A rescisão contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.3 Na hipótese de rescisão, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da assistência, inclusive contratação emergencial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL - DTAS



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UTI ADULTO/NEONATAL

Norma Suely de C. F. Assunção

Diretoria Técnica Assistencial – DTAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3394528

Anexo/Sequencial: 8

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Norma Suely de Carvalho Fonseca Assunção,

CPF: ***.886.542-**

Em: 26/09/2026 17:29:35

Aut. Assinatura: 2c70e724cc22068f253bfcdc8090ff7d073862fcf2f63f4554ff414cf55680b2



Identificador de autenticação: 6280d8ac-9bcb-41d0-92e9-9b73e4c780d9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>